

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Câmara

LEI Nº 379/PMC/93

Altera o Art. 3º da Lei nº 053/PMC/85, autoriza o Executivo Municipal a criar funções gratificadas e cargos em Comissão na Autarquia Municipal de Esportes e Cultura de Cacoal - AMEC e dá ou tras providências.

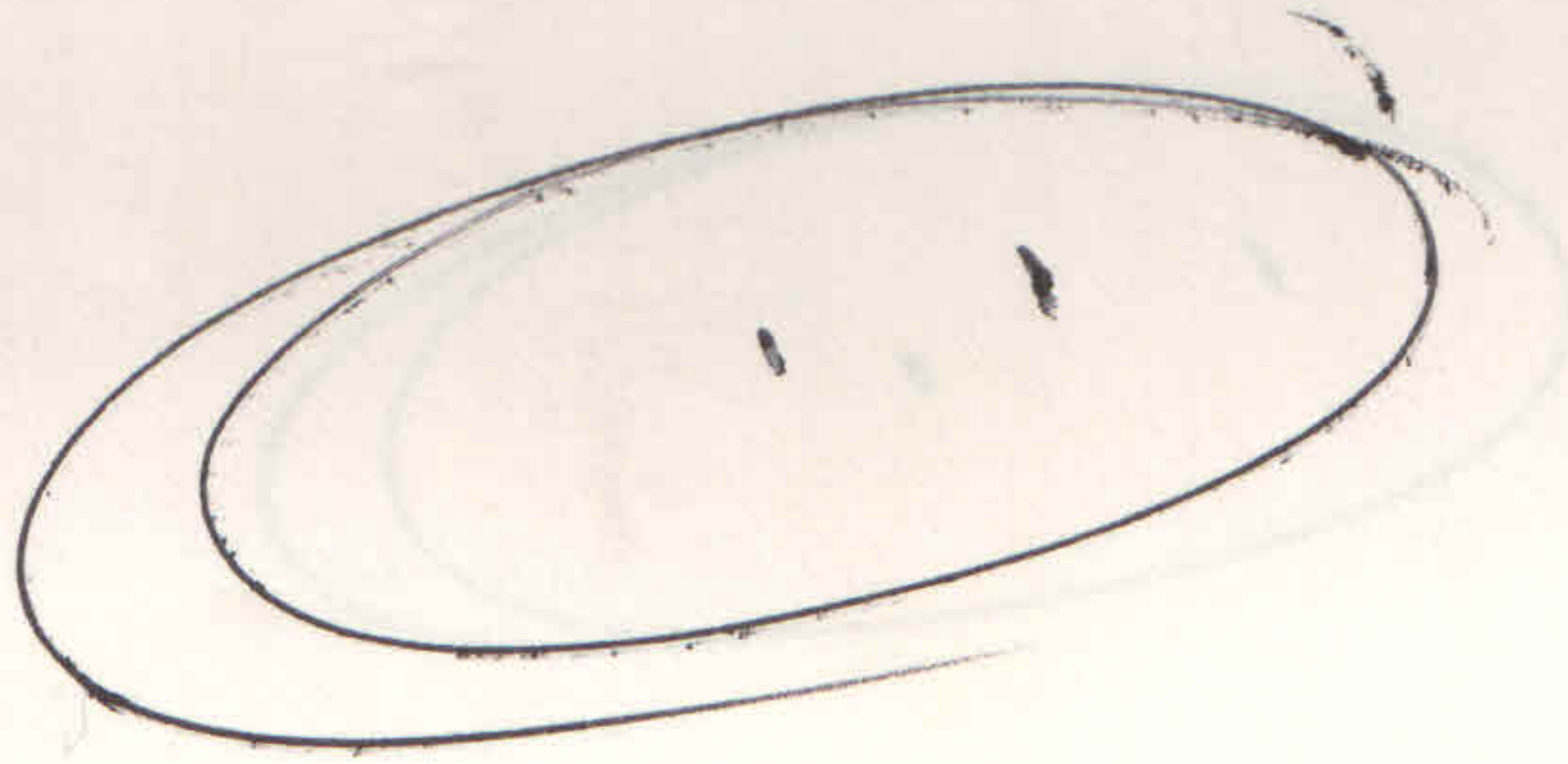
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 053/PMC/85 alterado pelo Art. 1º da Lei nº 094/PMC/86, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A Administração da AMEC será exercida por 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Técnico de Esportes, que terão como unidades de apoio 04 (quatro) Seções com Funções e competências definidas no Regimento Interno."

§ 1º -

.....
.....
.....



§ 2º - Diz respeito à Diretoria Técnica

de Esportes:

I -

.....

II -

.....

§ 3º -

.....

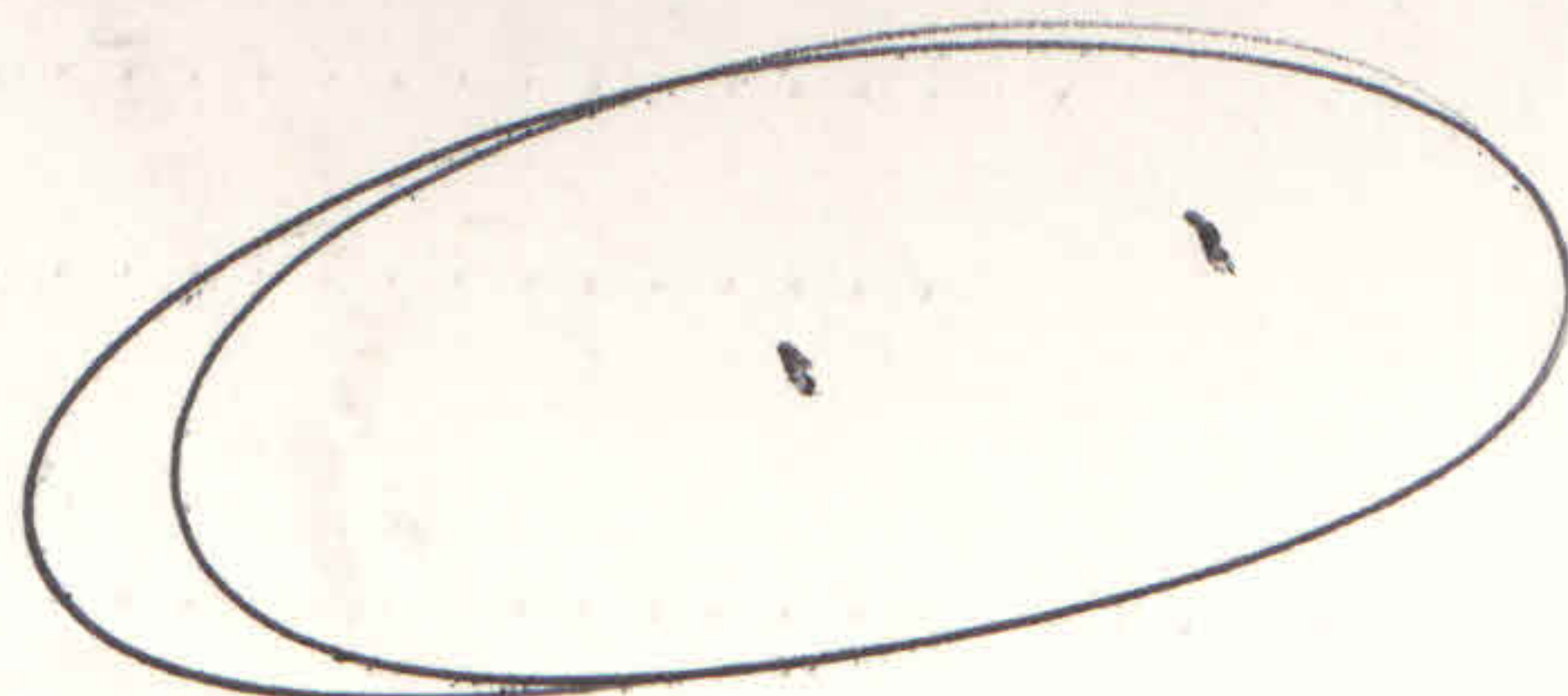
Art. 2º - Ficam criadas na Autarquia Municipal de Esportes e Cultura de Cacoal - AMEC, as Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, constantes da tabela I em anexo e cujos os valores são os abaixo especificados:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA
Símbolo I	- 8.750.000,00	F.G. 1 - 8.750.000,00
Símbolo II	- 5.000.000,00	F.G. 2 - 5.000.000,00
Símbolo III	- 2.500.000,00	F.G. 3 - 2.500.000,00

Parágrafo Único - Farão jus a F.G. os Servidores da Autarquia, bem como os Municipais, os Estaduais e os Federais, postos à disposição da AMEC, quando no exercício de Cargo de Chefia.

Art. 3º - Revoga o Art. 2º da Lei nº 094/PMC/86.

Art. 4º - Ficam criadas 08 (oito) monitorias na Diretoria Técnica de Esportes, assim definidos:

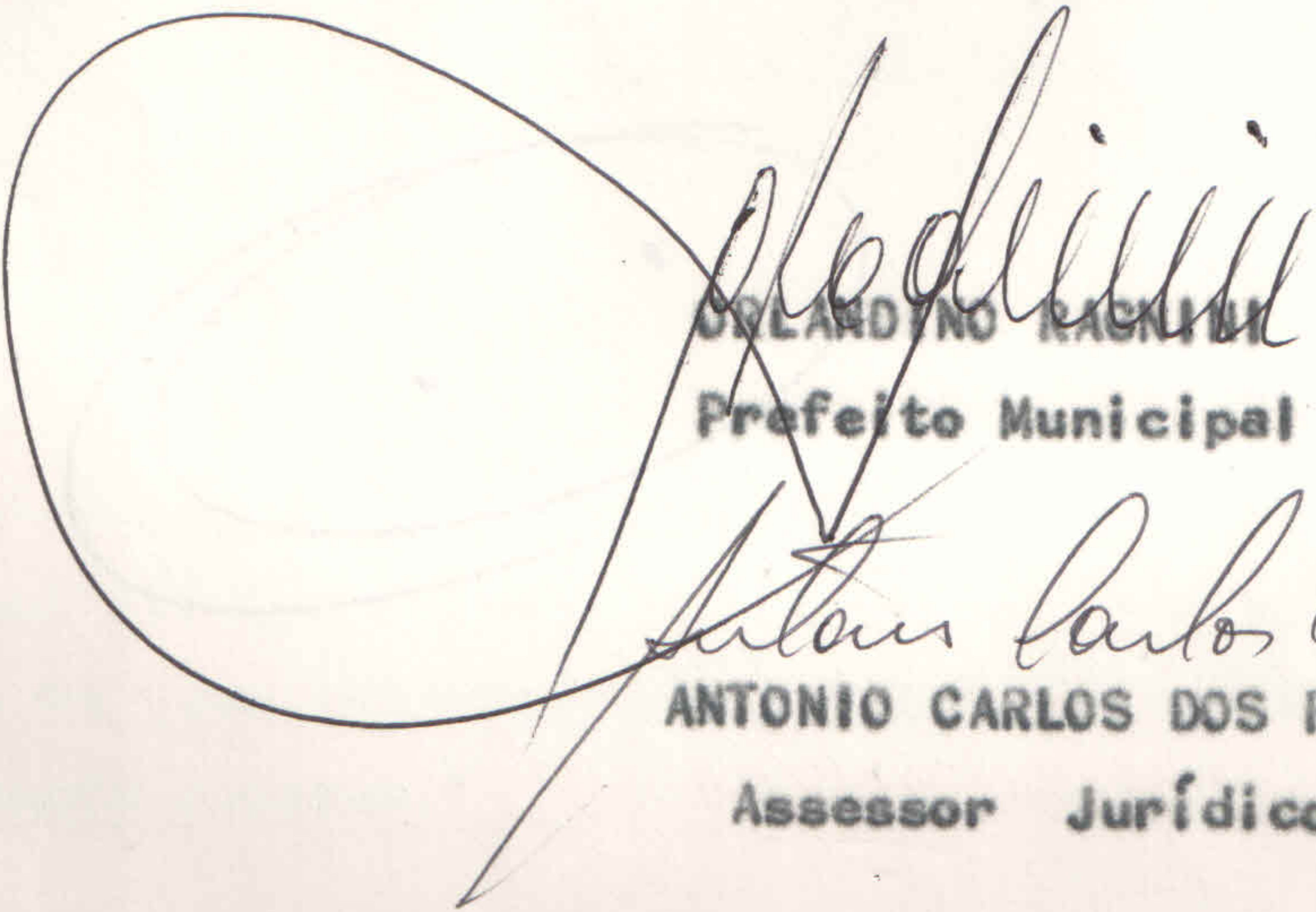


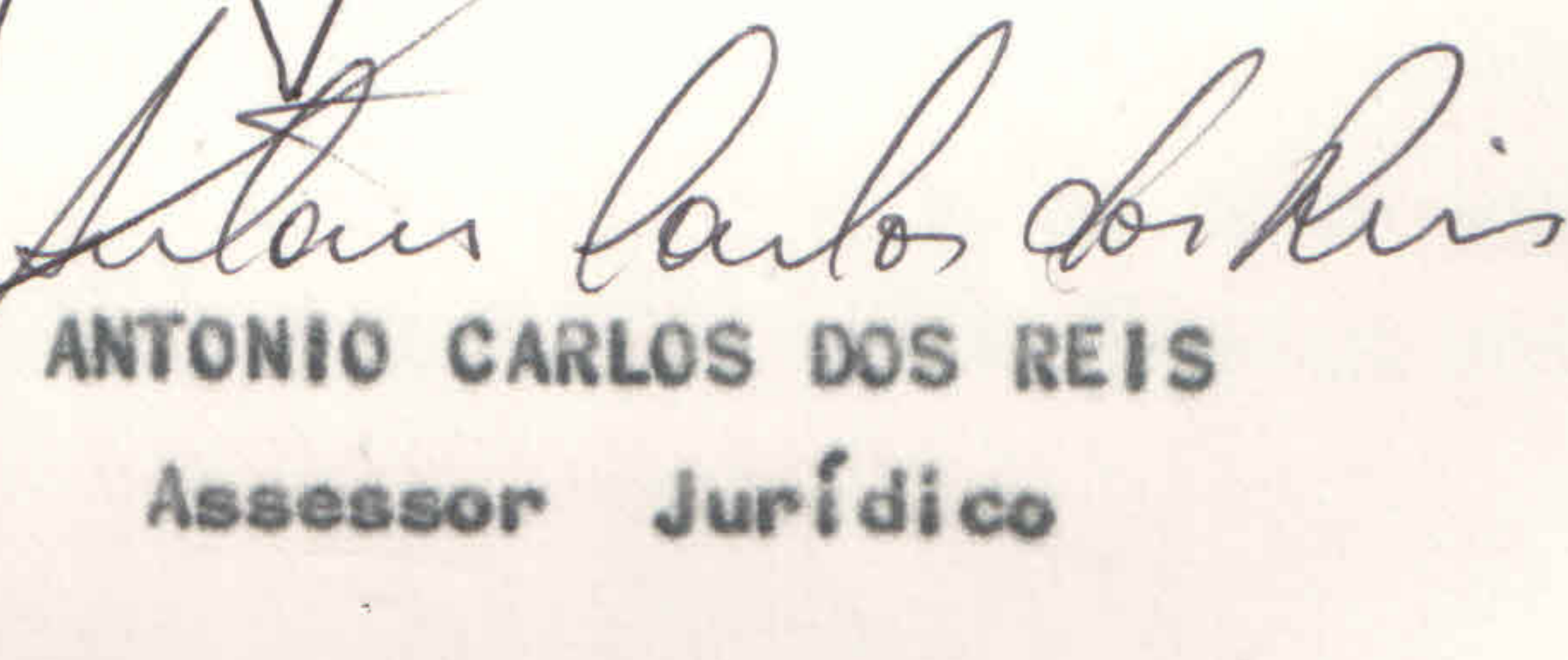
- I - Monitoria de Basquetebol
- II - Monitoria de Futebol
- III - Monitoria de Atletismo
- IV - Monitoria de Voleibol
- V - Monitoria de Futebol de Salão
- VI - Monitoria de Nataçãõ
- VII - Monitoria de Hand Ball
- VIII - Monitoria de Xadrez

Parágrafo Único - Os monitores perceberão o valor correspondente ao Símbolo II, constante da Tabela anexa quando nomeados para o Cargo em Comissão e a F.G. II quando Servidor Público.

Art. 5ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/93, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 03 de Maio de 1.993.


ORLÂNDINO RAGNINI
Prefeito Municipal


ANTONIO CARLOS DOS REIS
Assessor Jurídico

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ANEXO I

TABELA I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO COMISSÃO	SÍMBOLO F.G.
--	---------------------	-----------------

a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA

02 - Diretor	I	F.G. 1
04 - Chefes de Seção	II	F.G. 2
06 - Chefes de Setor	III	F.G. 3
08 - Monitores	II	F.G. 2

